Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00226/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2714/2009
PROTOCOLO	**:**	929398
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 039/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	JALBA LEITE IBANE CARA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 004/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO DE 40 LUGARES PARA FAZER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS UNIVERSITÁRIOS DA CIDADE DE CARACOL PARA A CIDADE DE BELA VISTA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 150.240,00
SESSÃO	:	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 2-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR A REGULARIDADE e LEGALIDADE da etapa de EXECUÇÃO do contrato n° 39/2009 e do 1º termo aditivo, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caracol e Jalba Leite Ibane Cara - ME, com fundamento no artigo 312, inciso I, segunda parte, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - RECOMENDAR à titular do órgão que atente com maior rigor aos procedimentos relativos as contratações públicas, mais precisamente quanto ao controle da publicação dos atos administrativos, e da remessa dos contratos e instrumentos congêneres a esta Corte;

3 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv